

CONTRATO Nº 23/075-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **TIC MOBILE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Mundo Novo, nº 105, Edf. Comercial J. Ribeiro, sala 206, Chapada do Rio Vermelho, CEP.: 41.928-132 - Salvador - Bahia inscrita no CNPJ sob Nº 15.666.656/0001-15, legalmente representada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo no rito similar ao Pregão Eletrônico nº 010/2023 de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0005813-96, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, e subsidiariamente, pelas Leis nºs 8.666/93, 9.433/2005, 10.520/2002, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Estaduais nº 18.471 de 29 de junho de 2018 e nº 19.896 de 05 de agosto de 2020 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, decorre do Pregão Eletrônico nº 010/2023, devidamente homologado em 21/09/2023 pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE (DOC. SEI 00075250040), tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0005813-96, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTINUADA do Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV IP, instalado na Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, incluindo o fornecimento de todos os materiais de reposição, materiais de consumo, e ferramentas, bem como quaisquer itens de backups necessários para MANTER O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA,

contemplando os 54 (cinquenta e quatro) equipamentos seguintes: 11 (onze) Caixas Herméticas para acondicionar equipamentos de Vigilância e Comunicação de Dados; 23 (vinte e três) Câmeras Mine Dome, Fixas Internas; 18 (dezoito) Câmeras Bullet, Fixas Externas; 1 (uma) Câmera LPR para Sistema de Segurança; 1 (uma) Câmera Speed Dome PTZ para Sistema de Segurança, de acordo com as especificações e obrigações consignadas na Requisição de Compras nº 024441 no Termo de Referência que constitui o ANEXO I, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o ANEXO II.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI 00072316185), parte integrante deste Contrato.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, sob pena da incidência das consequências previstas na alínea “f”, da Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência nos artigos 164 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria, **conforme previsto no item 15 do Termo de Referência.**

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 187, Parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

- a) paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA**

do presente instrumento, o valor mensal de **R\$ 1.141,67 (um mil cento e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, possuindo o presente contrato o valor global de **R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA datada de 21/08/2023, acostada ao Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0005813-96, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTINUADA DE SISTEMA CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV IP, incluindo o fornecimento de todos os materiais de reposição, materiais de consumo, ferramentas e backups, conforme especificações previstas no Termo de Referência.	MÊS	12	1.141,67	13.700,00
VALOR GLOBAL (R\$)					13.700,00
VALIDADE DA PROPOSTA					60(sessenta) dias

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE**, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	DE	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
-----------------	----	-------	--------------------

COAMP	Recursos Próprios	511103060002 - SERV ASSIST TEC E MAN. DE EQUIPAMENTOS
-------	-------------------	---

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o **§1º do art. 207** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, **nas condições estabelecidas no item 17 do Termo de Referência** e nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- a) até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- b) de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- c) acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.

- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- e) guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;

e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;

e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;

e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no

cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da

CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 162, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da

PRODEB.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma prescrita no art. 162, inciso II, alíneas “a” a “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultada à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;

b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 163, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, conforme orientações traçadas no art. 180 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 182 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente instrumento, em especial as constantes no **item 18 do Termo de Referência**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local

onde serão executados os serviços;

h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o ANEXO I deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no **item 19 do Termo de Referência**, obriga-se a:

a) fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

b) realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;

d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da CONTRATADA;

e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da CONTRATADA utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;

f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da CONTRATADA;

g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados

pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 190 a 206 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o artigo 191, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 201 a 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato.**

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato o Senhor Paulo José Barbosa dos Santos, Titular da Coordenação Administrativa de Materiais e Patrimônio - COAMP, matrícula nº 65003001-9 e como Fiscal a Sra. Christiane Santana de Almeida Brito, Consultora da Coordenação Administrativa de Materiais e Patrimônio - COAMP, matrícula nº 92087396..

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 211, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 209 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC, bem como na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento, da obra ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três

décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento, da obra ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC e na lei.

§5º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 207, § 11, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

§3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;

- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
- d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
- r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 209, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 208 do Regulamento de

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO III– MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e
- e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO III deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO IV – GARANTIA

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Salvador, ____ de _____ de 2023.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB:**

José Muniz Rebouças

Diretor Executivo

Carlos Augusto Borges Silva

Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

Pela **CONTRATADA:**

TIC MOBILE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTINUADA DO SISTEMA DE CAPTURA DE IMAGENS POR CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV IP- PRODEB

Salvador, Agosto de 2023

Página 1 de 23

PRODEB reúne outros bens nas suas dependências, a exemplo de caixas eletrônicos, que poderão ser objeto de ações de intrusão.

- ✓ Os colaboradores da PRODEB e os seus pertences também necessitam de uma garantia de integridade, que estará fragilizada na ausência de mecanismos de vigilância que assegurem uma ação que possa cobrir de forma imediata um delito ou uma investigação que promova uma ação corretiva posterior.

Com isso, a interrupção do sistema CFTV IP na PRODEB, motivada por falha/degradação/defeitos/erros operacionais, poderá facilitar e trazer danos a atividade da empresa, ao seu patrimônio e aos seus colaboradores, além de gerar um clima de instabilidade nas pessoas ao saberem que estão menos protegidas, não mais contando com a segurança oferecida.

Nesse sentido, em avaliação do Sistema CFTV IP da PRODEB realizada em 10/04/2023, identificou-se que o referido Sistema se encontra com 24 (vinte quatro) câmeras apresentando defeitos com falhas de imagem e carecendo de manutenção corretiva imediata.

Os equipamentos que compõem o Sistema CFTV IP da PRODEB são de tecnologia avançada, marca e modelos reconhecidos no Mercado como de qualidade superior, portanto, mesmo que não se possa assegurar que a vida útil seja totalmente cumprida, todos os equipamentos existentes no Mercado passam pela mesma situação, ou seja, durarão todos os 05 (cinco) anos ou não. Essa situação depende da instalação em locais com menos fatores agressores (umidade, calor, ar salitroso etc), também a realização de uma manutenção adequada e regular.

Os equipamentos objetos desse TR se encontram com garantia expirada em 2021, considerando que estes foram adquiridos pela SAEB em 2019, a vida útil destes equipamentos permanece até fevereiro de 2024, podendo ser estendida através de manutenções adequadas.

Em suma, a essencialidade desta contratação apresenta-se justamente para evitar que haja deterioração dos equipamentos instalados, necessidade de nova instalação ou de uma manutenção corretiva dispendiosa, ou seja, evitar maior prejuízo para a administração pública. Desse modo, informamos que a contratação ora sugerida terá prazo estimado para o período de 12 (doze) meses.

3 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

Para efeito desse Termo de Referência, manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil dos equipamentos ou partes das instalações, sem perda das características, integridade física, funcionalidade integral do sistema, equipamentos ou partes das instalações.

A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da conclusão dos serviços, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado de acordo (art.26, II do CDC): "o prazo de garantia técnica dos serviços será a legal, mínima para serviços duráveis, que é de 90 dias - art.26, II do CDC."

3.1 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA)

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva consistem em suporte, *help on-line* e serviços de correção de eventuais defeitos de funcionamento ou operação para todos os equipamentos, acessórios e demais dispositivos instalados, bem como eventuais remanejamentos motivados por questão de segurança ou de manutenção propriamente dita, contidos no item 3.2.1 deste Termo de Referência.

Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todos os itens abaixo que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de reposição, materiais de consumo e ferramentas necessários à execução dos serviços de manutenção do Sistema de CFTV IP, em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas da CONTRATANTE:

- a) **Entende-se por materiais de reposição:** peças, partes, conjuntos, componentes, acessórios, conectores, adaptadores, fusíveis e cabos de qualquer tipo, como cabo de par trançado.
- b) **Entende-se por materiais de consumo:** produtos de limpeza, óleos, graxas, estopas, flanelas e afins.

- c) **Entende-se por ferramentas:** qualquer instrumento necessário para realização da manutenção dos equipamentos, a exemplo de chave tipo fenda e Philips, dentre outros ferramentais.

No que concerne a inclusão do fornecimento de materiais, peças e acessórios, nessa modalidade de manutenção, inclusive adotados por quase maioria dos processos pesquisados no âmbito Governo Estadual (via SEI) e Federal, este, por intermédio do SISTEMA BANCO DE PREÇOS, adquirido pela PRODEB, justificasse na medida em que não sendo possível identificar no primeiro momento, no âmbito da PRODEB, o custeio desses itens necessários e utilizados durante a execução das manutenções preventivas e corretivas, ou seja não foi possível utilizar histórico de uso, em virtude deste tipo de contratação ser inédita, pioneira, no âmbito desse processo..

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, acessórios e materiais inclusos e valor fixo, possibilitará as seguintes vantagens:

- a. a empresa economizará, além de posteriormente poder já prever o que será gasto para que o sistema CFTV IP permaneça em funcionamento sem prejudicar as análises das imagens e os consequentes eventos e ocorrências, evitando-se, assim, que seja investido valores em itens com apenas expectativa de uso, ou estocagem de peças e gasto com espaço para armazenagem e inclusive perdas por modernização ou novas tecnologias, fazendo com que o estoque fique subutilizado ou seja utilizado mesmo com soluções mais vantajosas;
- b. o tempo para a prestação serviço fica otimizado, uma vez que a empresa contratada deve oferecer funcionários suficiente para atendimento da demanda, que oscila durante o ano;
- c. O fato de o contrato poder ser renovável nos termos da lei faz com que a instituição economize em processos licitatórios anuais, desde que seja demonstrada a continuidade da economicidade nas renovações contratuais.

O principal motivo da contratação é zelar pelos bens sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o Sistema CFTV IP em funcionamento de forma ininterrupta evitando solução de continuidade.

Sendo assim, quando se tratar de equipamentos, propriamente ditos, enumerados no escopo do objeto desse TR, a CONTRATADA deverá substituí-los, por um backup de igual ou superior qualidade até que o equipamento original seja consertado ou substituído, evitando solução de continuidade do Sistema de CFTV IP da Prodeb, de acordo com autorização do fiscal da contratante, conforme apresentado na alínea a do item 3.1.1 Manutenção Corretiva.

Outrossim, reforçamos que para o caso específico da necessidade de **TROCA DE EQUIPAMENTOS**, sempre que for verificado e comprovado defeito de funcionamento dos mesmos, e que não seja possível a resolução com as trocas dos materiais de reposição (peças, partes, conjuntos, componentes, acessórios) em função do desgaste natural decorrente da utilização, a CONTRATADA fornecerá e instalará equipamentos backup até que novos equipamentos sejam fornecidos pela CONTRATANTE.

As peças, acessórios e materiais fornecidos devem ser novas, de primeiro uso e estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE.

O escopo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva abrange:

- a) Manutenção preventiva e corretiva de todo o Sistema de CFTV IP instalado, que deverá obedecer ao acordo de nível de serviço disposto neste Termo de Referência;
- b) Suporte *on-line* e *on-site* de todos os equipamentos e componentes do sistema instalado, que deverá obedecer ao acordo de nível de serviço também definido neste Termo de Referência.

3.1.1 MANUTENÇÃO CORRETIVA

Entende-se por Manutenção Corretiva aquela destinada a remover os eventuais defeitos de funcionamento apresentados nos equipamentos, componentes, acessórios e demais dispositivos da instalação, que deixam as câmeras totalmente inoperantes, mediante chamada pela CONTRATANTE, compreendendo serviços de reparos e/ou substituição/reposição de peças desgastadas e/ou danificadas, por originais do fabricante, e ainda quando for considerado necessário, desinstalação/reinstalação, troca de equipamentos e reconfiguração no sistema DIGIFORT (nesse caso acompanhado do Fiscal de Contrato). Ainda serviço de lubrificação, limpeza,

regulagem, ajustes e pequenos reparos, colocando-os em perfeitas condições de uso.

- a) Quando houver inviabilidade de conserto dos equipamentos, sendo necessária a sua substituição integral, a CONTRATADA deverá apresentar Laudo Técnico contendo a descrição do defeito e instalar equipamento de backup, ao custo da CONTRATADA, até que novo equipamento seja fornecido pela CONTRATANTE, que deverá ser instalado e configurado pela CONTRATADA.
- b) Os equipamentos novos fornecidos pela CONTRATANTE não serão objeto de manutenção corretiva, enquanto estiverem cobertos por garantia, esta a ser informada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- c) A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da conclusão dos serviços, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado de acordo (art.26, II do CDC): "o prazo de garantia técnica dos serviços será a legal, mínima para serviços duráveis, que é de 90 dias - art.26, II do CDC".

3.1.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A Manutenção Preventiva compreende uma série de procedimentos (por meio de duas visitas mensais) tais como: verificar o estado operacional dos equipamentos que compõem o Sistema de CFTV IP, possibilitando evitar possíveis defeitos por meio da verificação do estado operacional, limpeza, verificações, realizando ajustes, configurações, reparos, conferências, regulagens, aferições, lubrificações, baseados em normas técnicas, manuais do fabricante e nas melhores práticas relacionadas ao objeto contratado visando evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento da solução instalada.

A CONTRATADA deverá realizar os serviços específicos de Manutenção Preventiva para cada tipo de equipamento, conforme exemplificado e descrito a seguir e de acordo com as recomendações do fabricante:

- a) Conjunto de Câmera Móvel e Fixa, Fontes, Caixas de Proteção/Herméticas e Acessórios:
 - ✓ Limpeza geral das caixas de proteção/herméticas;
 - ✓ Limpeza de lente e visor das câmeras;
 - ✓ Ajustes de foco das lentes;
 - ✓ Verificação dos conectores;
 - ✓ Verificação das tensões de alimentação;
 - ✓ Verificação das instalações físicas (suporte e fixação);
 - ✓ Verificação das imagens de modo a identificar possíveis falhas – foco, interferência, resolução, contraste, cores, enquadramento;
 - ✓ Ajuste das lentes;
 - ✓ Verificação de aterramentos e fixação, visando a proteção e longevidade dos equipamentos;
 - ✓ Observação da tensão de alimentação das câmeras;
 - ✓ Conferência da comunicação, alimentação, aterramento, proteção de surtos.
- b) O serviço de Reparo consiste em consertos que se façam necessários nas câmeras, placas, fiação, plugues, motores e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos do Sistema de segurança eletrônico de CFTV IP.

3.2 TABELA DE EQUIPAMENTOS

3.2.1. Quantitativo e especificações técnicas dos equipamentos do Sistema de Segurança CFTV IP da PRODEB, que estão instalados na Avenida 4, nº 410, CAB, Salvador/BA:

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE INSTALADA
Caixa Hermética	Caixa Hermética (40 X 40 X 20cm) para acondicionar equipamentos de Vigilância e Comunicação de Dados, com: 01 nobreak, disjuntor e protetor de surto, Marca MCA.	11
Câmera Mine Dome	Câmera Mine Dome, Fixa Interna de Rede IP, para vídeo monitoramento, Marca HIKIVISION, MODELO/PN: DS-2CD2125FWD-I(S).	23

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE INSTALADA
Câmera Bullet	Câmera Bullet, Externa de Rede IP para videomonitoramento, Marca HIKIVISION Policromática, MODELO/PN: DS-2CD2T25FWD-I8	18
Câmera LPR	Câmera LPR para sistema de segurança, Marca HIKIVISION, série 187378434, MODELO/PN: DS-2CD4A26FWD-IZHS	01
Câmera Speed Dome PTZ	Câmera Speed Dome, uso externo para sistema de segurança, PTZ, com grau de proteção IP66 e resistência impacto com grau de proteção IK10, Marca HIKIVISION, série C30160762	01
TOTAL DE EQUIPAMENTOS SISTEMA CFTV IP DA PRODEB		54

3.2.2. Outras informações complementares:

- a) O trecho do Sistema de CFTV IP objeto da presente contratação contempla cabo de par trançado e tem sua abrangência das câmeras até as caixas herméticas. A partir da caixa hermética a responsabilidade da manutenção é da CONTRATANTE.
- b) Toda a adequação e conserto de infraestrutura tais como mastro, postes, eletrodutos, eletrocalhas, condutele e caixas de interligação são de responsabilidade da CONTRATANTE.
- c) O aterramento do Sistema CFTV IP é de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA sinalizar quaisquer ocorrências e falhas no Sistema de CFTV IP da PRODEB decorrentes daquele Sistema.
- d) O sistema de CFTV IP implantado na PRODEB tem o seu centro de controle principal no **COI/SSP-CAB**, onde está o SERVIDOR de Videomonitoramento e o software DIGIFORT ENTERPRISE, Versão atual 7.3.0, podendo haver atualizações.
- e) Para visualização das imagens, via DESKTOP, onde é instalado o aplicativo APP DIGIFORT, é necessário possuir Login e Senha, disponibilizado para o Fiscal do Contrato, após autorização da Diretoria.
- f) As imagens são armazenadas, no mínimo, por 30 (trinta) dias, no COI/SSP, localizado no CAB.
- g) Todas as câmeras possuem fonte de alimentação no padrão PoE (Power Over Ethernet).

4 PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 4.1 Os serviços, objeto desse Contrato deverão ter início até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.
- 4.2 Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Diagnóstico do Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV IP, da PRODEB descrevendo a situação encontrada de cada equipamento componente do sistema e as intervenções necessárias, além de informar os casos em que será necessário a substituição integral do equipamento por inviabilidade de realização de manutenção corretiva.
- 4.3 Os técnicos encarregados dos serviços devem ser previamente relacionados, sendo fornecida ao CONTRATANTE relação com os nomes, CPF e RG, passando os mesmos a terem livre acesso aos equipamentos, a fim de executarem os serviços de manutenção, respeitadas as normas da PRODEB e as normas de segurança:
 - a) A CONTRATADA deverá apresentar a relação do seu pessoal técnico encarregado da realização dos serviços, inerentes a este Contrato, até 10 (dez) dias após a sua assinatura;
 - b) Por ocasião da substituição de qualquer dos técnicos relacionados, a CONTRATADA deverá informar tal alteração, de imediato e mediante comunicação formal, ao Fiscal do Contrato.
- 4.4 A CONTRATADA deve manter seus empregados identificados por crachá quando em cumprimento do

objeto dos serviços contratados, nas dependências dos locais de prestação dos serviços. Deve ainda manter sua equipe técnica sempre provida de EPI's, ferramental, instrumentos e equipamentos, devidamente aferidos e calibrados, adequados ao trabalho e em perfeitas condições de uso.

- 4.5 É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, executora dos serviços de manutenção, a observação e a adoção dos equipamentos de segurança adequados, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais em relação aos seus empregados.
- 4.6 Caberá à CONTRATADA o fornecimento, a montagem e a desmontagem de andaimes escadas, quando necessário, assim como assumir a responsabilidade do fechamento das áreas próximas do local onde estiverem sendo executados os serviços e fornecimento de EPI's aos seus empregados em atendimento a legislação vigente.
- 4.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento (telefone fixo e móvel, com whatsapp e endereço eletrônico), para abertura de chamados e solicitações realizadas, em horário comercial assim como para atender as demandas emergenciais, fora do horário comercial.
- 4.8 Toda solicitação (OS-Ordem de Serviço), deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado pela CONTRATANTE, bem como para acompanhamento e controle dos serviços a serem realizados.
- 4.9 As câmeras dos sistemas de CFTV IP, objeto do Contrato de manutenção, poderão ser remanejadas a critério da CONTRATANTE. E sendo necessário o remanejamento, a CONTRATANTE solicitará o serviço com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência, e não excederá o limite mensal equivalente ao remanejamento de localização de 01 (uma) câmera e, no máximo de 300 (trezentos) metros de cabeamento (par trançado), motivado por problemas proveniente de manutenção, incluídos todos os demais acessórios necessários à instalação.
- 4.10 As manutenções corretivas dos dispositivos (equipamentos e acessórios) deverão ser realizadas sob demanda da PRODEB.
- 4.11 O prazo máximo para a visita do técnico é de 4 (quatro) horas úteis quando o chamado ocorrer durante o período de expediente administrativo da CONTRATANTE, que ocorre das 08h00min às 17h30min, de segunda a quinta feiras e das 08h00min às 16h na sexta-feira, com prazo máximo para resolução do problema em até de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.12 Quando o chamado ocorrer em dia ou horário fora do expediente, o prazo para visita do técnico é de 24 (vinte e quatro) horas, e a resolução do problema passa a ter prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - a) Nos casos em que haja necessidade de troca de equipamento, o prazo de resolução máximo é de 72 (setenta e duas) horas.
- 4.13 Em todos os casos os prazos serão contados a partir do recebimento da ordem de serviço, agendamento via telefone e/ou meio digital disponível.
 - a) Tais prazos só podem ser alterados mediante justificativa formal emitida pela CONTRATADA, desde que acatada pela CONTRATANTE.
- 4.14 Após realizado o chamado de manutenção para correção, caso o equipamento não tenha condição de conserto imediato, deve ser instalado um backup de igual ou superior qualidade até que o equipamento original seja consertado ou substituído.
- 4.15 O quantitativo de equipamentos de backup deverá ser definido pela CONTRATADA, com base na experiência da empresa e suficiente para atender a possível demanda, em conformidade com o tamanho do parque instalado do Sistema CFTV da PRODEB.
- 4.16 Todas as vezes que os equipamentos forem diferentes dos pré-existentes, a COAMP deverá ser consultada para análise acerca da qualidade do produto substituto e autorização da instalação.
- 4.17 Ao final do conserto, inclusive ao término do contrato, o equipamento backup de propriedade da CONTRATADA, em poder da PRODEB, será devolvido à CONTRATADA mediante devolução do equipamento próprio, em perfeito estado de funcionamento ou sua substituição por equipamento a ser

fornecido pela CONTRATANTE.

- 4.18** A CONTRATADA deverá possuir uma equipe técnica de manutenção e suporte, capaz de prestar assistência técnica à equipe da CONTRATANTE, encarregada da gestão e operação dos equipamentos, materiais, acessórios.
- 4.19** A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma periódica, com a realização de pelo menos 02 (duas) visitas mensais, com a finalidade de avaliar as condições dos dispositivos do Sistema de CFTV IP além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos. As manutenções devem ser realizadas em quantidade de horas suficientes para cumprir o escopo básico de manutenção previsto nesse documento.
- 4.20** No prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de Manutenção Preventiva Mensal, para análise e aprovação da PRODEB, envolvendo as soluções de Equipamentos e infraestrutura e que:
- a) As manutenções preventivas deverão ser realizadas nas datas previstas por este cronograma, sendo admitido, em cada evento, um único adiamento por período não superior a 02 (dois) dias úteis.
 - b) A primeira manutenção preventiva mensal deverá ocorrer antes de completados os primeiros 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 4.21** Nas manutenções preventivas e corretivas estão incluídos todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos sistemas, contemplando: cabos trançados, plugs, conectores, tomadas, fontes de alimentação, lentes das cameras, caixas de proteção, abraçadeiras, baluns, hastes de fixação, parafusos, plugs.
- 4.22** Sendo necessária a manutenção em quaisquer acessórios, a CONTRATADA deverá realizar o conserto ou substituição sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE, excetuando-se obras civis necessárias, as quais ficarão a cargo da PRODEB.
- 4.23** A CONTRATADA deverá revisar e substituir, sempre que necessário, as cúpulas das câmeras, sem nenhum custo adicional. A cúpula de 1 (uma) câmera Speed Dome existente deve ser substituída até o 2º mês de execução do Contrato.
- 4.24** No Relatório Técnico de Visita, apresentado pelo Técnico da CONTRATADA à PRODEB, este deverá indicar o número da Ordem de Serviço correspondente a cada intervenção programada para cada equipamento.
- 4.25** Para cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA terá que:
- a) Eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos aqui identificados em diagnóstico inicial, conforme relacionado no ANEXO I - QUADRO COM A LOCALIZAÇÃO DAS CÂMERAS E RESPECTIVAS SITUAÇÕES, até o 2º mês do Contrato.
 - b) Corrigir, também, as anormalidades, com a realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno dos equipamentos às condições normais de funcionamento.
- 4.26** Fazer uma revisão/checagem geral em todos os equipamentos, objeto desse Contrato e de toda instalação e infraestrutura, quadros de passagem, quadros de comando, quadros de conexão, caixas de passagem, painéis elétricos, painéis de comando.

5 OUTRAS CLÁUSULAS PERTINENTES A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

- 5.1** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 5.2** O valor total mensal da proposta de preços deverá conter todos os custos da prestação dos serviços da manutenção preventiva e corretiva (mão de obra), bem como a substituição, incluindo o fornecimento de todos os materiais de reposição, materiais de consumo, ferramentas, bem como equipamentos de

backup sem ônus extra para a PRODEB, desde a primeira intervenção/chechagem/revisão no primeiro mês.

- 5.3 Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva Fiscalização.
- 5.4 O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente as faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente. A CONTRATADA deverá entrar em Contrato com a CONTRATANTE antes de emitir a nota Fiscal, a fim de se certificar dos descontos mensais.
- 5.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, incluindo o fornecimento de todos os materiais de reposição, materiais de consumo, e ferramentas e acessórios substituídos no mês anterior a realização dos serviços.
- 5.6 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do Contrato.
- 5.7 Em atendimento ao disposto na legislação vigente, a CONTRATADA assinará termo de compromisso e confidencialidade acerca de plantas e documentação inerentes ao objeto a que tiver acesso.
- 5.8 É proibido a CONTRATADA, ter, por quaisquer meios, acesso remoto ao sistema de CFTV IP e aos seus dispositivos. Quando necessário o acesso remoto será realizado por intermédio do Fiscal de Contrato.

6 LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os equipamentos defeituosos deverão ser reparados, preferencialmente, no local (on-site) onde estão instalados, ou seja, a CONTRATADA deverá atender e efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva onde os mesmos estão instalados.
- 6.2 Caso se mostre necessário, em função da complexidade dos serviços, e com a autorização prévia da PRODEB, a CONTRATADA poderá transportar os equipamentos e peças necessários ao funcionamento do CFTV, para laboratórios ou oficinas especializadas, onde serão efetuados os serviços necessários para solução dos defeitos apresentados e, de imediato, deverá ser providenciado um equipamento, peça ou acessório, para substituir o que foi retirado.
 - 6.2.1 A CONTRATADA assumirá, integralmente, os custos relativos ao transporte dos equipamentos, bem como aqueles referentes à utilização das instalações e ferramental existentes nos laboratórios ou oficinas especializadas que utilizar.
 - 6.2.2 Após a manutenção necessária, o equipamento deverá ser devolvido ao seu lugar de origem, não sendo permitida a sua instalação em qualquer outro local sem a autorização prévia da PRODEB.
 - 6.2.3 A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade e custos de ressarcimento por quaisquer danos, avarias, roubo ou furto que possam ocorrer aos equipamentos por esta retirados para manutenção, em seu laboratório e durante o seu transporte (ida e volta).

7 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 7.1 A manutenção corretiva, conforme previsto no item 3.1.1, do objeto do presente TR, deverá ser prestada nos equipamentos da PRODEB por chamada técnica, pela CONTRATADA, nos seguintes prazos de atendimento:
 - a) Prazo de início do atendimento a contar do instante do registro da chamada técnica feito pela, PRODEB a CONTRATADA, não superior a 4 (quatro) horas úteis;
 - b) Prazo de conclusão do atendimento, para a solução do problema que motivou a chamada técnica, a contar do instante do registro da mesma feita pela PRODEB à CONTRATADA, por Internet ou telefone, não superior a 24 (vinte e quatro) horas e, no caso de troca de equipamento, não superior a 72 (setenta e duas) horas.

8 SUPORTE TÉCNICO

- 8.1 O suporte técnico deverá ser fornecido para todo o sistema dentro do nível de serviço estipulado;
- 8.2 O suporte deverá compreender o fornecimento de suporte técnico para a correção e prevenção de problemas de configuração, funcionalidade ou compatibilidade dos componentes da solução CONTRATADA; e
- 8.3 Interação com a equipe técnica da PRODEB, fornecendo apoio na resolução de incidentes que estejam envolvendo os componentes da solução. Deve incluir:
- ✓ Reconfiguração dos produtos;
 - ✓ Reinstalação dos produtos;
 - ✓ Instrução a operadores e usuários dos sistemas;
 - ✓ Esclarecimentos de dúvidas de operação;
 - ✓ Ajustes no sistema de telecomunicações; e
 - ✓ Avaliação da qualidade das imagens.

9 DAS ORDENS DE SERVIÇOS E RELATÓRIOS

- 9.1 A cada atendimento preventivo ou corretivo, a CONTRATADA deverá apresentar a PRODEB um Relatório de Visita Técnica;
- 9.2 Após encerrar os serviços relativos ao atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá solicitar que o empregado responsável da PRODEB, Fiscal do Contrato, preencha os campos da pesquisa de satisfação, que integram o Relatório de Visita Técnica;
- 9.3 A CONTRATADA deverá manter um banco de dados contendo todas as informações das ordens de serviços;
- 9.4 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a PRODEB, até o 3º dia útil do mês seguinte, RDM - Relatório de Desempenho da Manutenção no Período, contendo:
- a) Total de chamados corretivos;
 - b) Números das ordens de serviços;
 - c) Protocolos da CONTRATADA;
 - d) Descrição sucinta do serviço;
 - e) Data do atendimento corretivo;
 - f) Data de conclusão do serviço de corretiva;
 - g) Data do atendimento das preventivas; e
 - h) Pesquisa de Satisfação.
- 9.5 O Relatório de Desempenho da Manutenção no Período deverá ser entregue em planilha eletrônica, em mídia gravada com o arquivo magnético ou via correio eletrônico, com endereço a ser fornecido pela PRODEB.
- 9.6 Toda documentação entregue a PRODEB deverá identificar claramente o responsável técnico pelo seu conteúdo, bem como sua habilitação legal para tal, e assinatura.

10 REGRAS GERAIS PARA DESCONTOS MENSAIS EM FATURA, PRINCIPALMENTE, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

- 10.1 Em caso de necessidade de manutenção corretiva em quaisquer dispositivos, após vencido o prazo para resolução do problema pela empresa CONTRATADA, a CONTRATANTE automaticamente fará os descontos na fatura mensal, conforme a formulação a seguir:
- a) No caso de indisponibilidade de quaisquer das câmeras do sistema conforme SLA definido na alínea b)

do item 7.1 deste Termo, a cada dia indisponível, a CONTRATANTE descontará o valor respectivo. Para isto, deverá considerar que o total de câmeras são 43 (quarenta e três) câmeras, correspondendo estas a 100% (cem por cento) do valor devido mensalmente pela manutenção preventiva e corretiva em 30 (trinta) dias. Em caso de indisponibilidade geral do sistema, em que não há fornecimento de imagens pelas câmeras, após vencido o prazo para resolução o desconto será de 100% (cem por cento) do valor devido na fatura mensal, por cada dia de interrupção.

- b) Neste sentido, por exemplo, considerando que o valor mensal devido seja de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) caso uma das câmeras esteja inoperante por 10 (dez) dias após o prazo para resolução do problema, o valor a ser descontado será de R\$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondentes ao custo mensal de R\$ 100,00 (cem reais) por câmera em 30 (trinta) dias. Em caso de indisponibilidade geral do sistema, em que não há fornecimento de imagens pelas câmeras, após vencido o prazo para resolução o desconto será de 100% (cem por cento) do valor devido na fatura mensal, por cada dia de interrupção.

10.2. Se o motivo da indisponibilidade do Sistema CFTV IP da PRODEB não fizer parte do escopo da Contratada não haverá desconto por descumprimento do acordo de nível de serviço.

11 NORMAS E PROCEDIMENTOS

As especificações da ABNT serão consideradas como elementos base para quaisquer serviços ou funcionamento de peças, componentes e matérias.

Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgão/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e matérias que compõem o sistema.

12 INDICAÇÃO DA MODALIDADE

O procedimento indicado para a licitação é o do rito similar ao da modalidade pregão e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço global, conforme exposto nos artigos 52, IV, e 55, I, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, respeitando o valor unitário referencial de cada item.

- 12.1** O Certame adotará o modo de disputa aberto.
- 12.2** No intuito de evitar o oferecimento de lances com variação insignificante, os lances ofertados deverão observar um intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 12.3** Cumpre destacar que as especificações técnicas foram elaboradas de forma a alcançar o maior número de interessados em participar do certame licitatório, em respeito a mais ampla competição.
- 12.4** A licitação deverá ser processada eletronicamente, em razão do quanto estabelecido no art. 4º VI do RLC da PRODEB.

13 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1** O critério para contratação será pelo menor preço global e não serão admitidas as propostas que desobedecerem aos critérios de aceitação, conforme exposto nos artigos 41, I, "e" e 42, IX, do RLC da PRODEB.
- 13.2** As propostas deverão conter, explicitamente, o objeto da contratação, seus valores, os quantitativos, condições de pagamento e prazo de validade, de modo que reflitam o real valor da pretendida contratação, sendo rejeitadas as que se apresentem fora dos padrões acima ou que apresentem valores irrisórios ou incompatíveis com os apresentados pelo Mercado e também:
- a) Deverão informar o valor unitário e total, em conformidade com o apresentado no item 20 deste Termo.

- b) Deverão conter a razão social do fornecedor, CNPJ, telefone e email para contato, endereço, preposto responsável além de estarem devidamente datadas e assinadas.

13.3 O critério para contratação será pelo menor preço global e em lote único, considerando que:

- a) Para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em único lote, nos moldes em que se encontra, permitirá à PRODEB uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade. Dessa forma, os itens foram agrupados em lote único, de acordo com sua similaridade.
- b) A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, na tentativa de resguardar a PRODEB e evitar o desinteresse do Mercado para o atendimento da demanda em questão.
- c) O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista à economia de escala, a eficiência na Fiscalização de um único Contrato e os transtornos e conflitos técnicos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução do mesmo objeto.
- d) Finalizando, a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em único lote justifica-se, ainda, pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.
- e) Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores ao estimado, para tanto serão anexados ao sistema, logo após o encerramento da disputa, os valores unitários e global de referência, os quais devem ser respeitados.

14 VISITA TÉCNICA / VISTORIA NO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1** É facultado aos licitantes a realização de visita ao local onde serão executados os serviços, a fim de verificar a atual situação dos equipamentos que compõe o sistema de CFTV IP e avaliar a demanda referente à realização dos serviços para que o referido sistema funcione em sua completude, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento do objeto a ser contratado, das condições do local, dos equipamentos bem como de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas. Caso surja alguma dúvida técnica, esta deverá ser enviada através de questionamentos, por escrito, dando, assim, amplo conhecimento a todos. O resultado desta visita será socializado com todos os que irão participar do certame.
- 14.2** A visita poderá ser realizada pelo representante legal devidamente identificado ou preposto mediante apresentação de Carta de Preposto com logotipo da empresa e assinada pelo representante legal.
- 14.3** A não realização da visita não admitirá ao licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.
- 14.4** A visita deverá ser previamente, agendada com a Comissão de Licitação, das 09hs às 11hs e das 14hs às 16hs com, no mínimo 01 (um) dia de antecedência, de modo a não coincidir com os demais licitantes e ser realizada até 01 (um) dia útil antes da realização da licitação.
- 14.5** A PRODEB não se responsabiliza pela ausência da vistoria/visita técnica bem como quanto aos deslocamentos do(s) preposto(s) dos Licitantes até as unidades que serão vistoriadas/visitadas.
- 14.6** O licitante deverá comprometer-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita, firmando inclusive Termo de Visita e Confidencialidade (Anexo II) a ser fornecido no momento da visita à PRODEB.

15 VIGÊNCIA / DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE INÍCIO

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivo(s) período(s), até atingir o limite de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 164, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

16 LOCAL E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local para realização do objeto é: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, Coordenação Administrativa, de Materiais e Patrimônio - COAMP, endereço: Avenida 4, nº 410 - CAB, CEP: 41.745-002 - Salvador/Bahia, respeitando-se o horário administrativo da empresa, das 08 horas as 12 horas e das 13 horas e 30 minutos as 17 horas e 30 minutos, das segundas as quintas feiras e das 08 horas as 12 horas e das 13 horas e 30 minutos as 16 horas nas sextas feiras.

17 CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá mediante as seguintes condições:

- 17.1 O primeiro pagamento só será realizado após a entrega da Apólice de Garantia Contratual ou documento equivalente, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato;
- 17.2 Os pagamentos dos serviços correspondentes a manutenção corretiva e preventiva continuada serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais, sob a forma de crédito em conta corrente, após o primeiro mês de execução do Contrato e mediante apresentação da(s) fatura(s) emitida(s);
- 17.3 A nota Fiscal de faturamento dos serviços e/ou materiais deverá refletir o objeto contratado.
- 17.4 O pagamento ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos no art. 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, conforme o valor dos bens adquiridos, a saber:
 - a) até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
 - b) de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
 - c) acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.
- 17.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pela comissão ou empregado competente da CONTRATANTE na nota Fiscal apresentada;
- 17.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 17.7 Antes da realização do pagamento deverá ser comprovada pela CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 17.8 A CONTRATADA deverá enviar as notas fiscais e documentos relacionados ao pagamento para o e-mail: cofic.financeiro@PRODEB.ba.gov.br;
- 17.9 Não haverá nenhuma antecipação de valores.

18 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 18.1 Executar os serviços em conformidade especificações e quantidades constantes no termo de referência e da proposta ofertada, no endereço indicado no Contrato.
- 18.2 Garantir a qualidade de cada serviço realizado, obrigando-se a refazer aqueles que estiverem em desconformidade.
- 18.3 Entregar o serviço contratado no prazo previsto no Contrato, sob pena de multa.
- 18.4 Responder pelos danos causados à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos desta Cia., isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações e ônus.

18.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos itens e cláusulas contratuais previstas.

18.6 Entregar, mensalmente, à CONTRATANTE Nota Fiscal com garantia dos serviços.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço.

19.2 Efetuar o pagamento dos serviços na condição pactuada.

19.3 Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- c) Solicitar, em caso de necessidade de remanejamento de câmeras, por motivo de manutenção dos pontos, o serviço com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência, respeitando os limites mensais;
- d) Deverá indicar, em cada Relatório Técnico de Visita, o número da Ordem de Serviço (O.S.) correspondente a cada intervenção programada para cada equipamento.

20 REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na formulação e apresentação das propostas os licitantes deverão observar o QUADRO ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO (UF)	QUANTITATIVO/REFERENCIAL	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL/ANUAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTINUADA DE SISTEMA CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV IP, incluindo o fornecimento de todos os materiais de reposição, materiais de consumo, ferramentas e backups	MÊS	12		
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTINUADA INCLUINDO MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS e BACKUPS					
				VALOR ESTIMADO GLOBAL/ANUAL	

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

Todas as peças deverão ser novas e de primeiro uso, e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de end-of-sale, end-of-support ou end-of-life do fabricante, ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante.

21 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Para a gestão e a Fiscalização do Contrato será adotado o rito previsto no Capítulo V, Seção III, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB – RLC e designados os seguintes empregados para os encargos que a gestão implica.

- a) O Gestor para o Contrato, decorrente dessa contratação, será o Sr. Paulo José Barbosa dos Santos, Coordenador Administrativo, de Materiais e Patrimônio – Matrícula 65003001- 9, Telefone: (71) 3115-7701;
- b) O Fiscal para o Contrato decorrente dessa contratação, será a Sra. Christiane Santana de Almeida Brito, Consultor I, COAMP - Matrícula: 92087396, Telefone: (71) 3115-5791.

22 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas sanções administrativas ao Licitante que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto no Art. 211 a 222 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou retenções, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo.

23 CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1 Para os serviços, objeto deste instrumento, as proponentes deverão apresentar um ou mais atestados (registrados no CREA ou no CRT em nome da empresa licitante), emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características técnicas com o objeto desta licitação:

- a) Os atestados deverão estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devendo constar na referida anotação o nome da empresa licitante como o da empresa CONTRATADA;
- b) Para os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos a proponente deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado, emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando que a mesma configurou e prestou ou presta manutenção em pelo menos 10 (dez) pontos de câmeras instaladas;
- c) O quantitativo representa 23% (vinte três por cento) do números de câmeras, objeto deste Termo de Referência, e se justifica para comprovar a capacidade técnico-operacional da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mitigando assim, os riscos de inexecução do Contrato;

23.2 A licitante e seu responsável técnico deverão possuir e apresentar registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos – CRT.

23.3 Não serão aceitos atestados e Contratos emitidos pela licitante ou por empresa do mesmo grupo empresarial, e/ou emitidos por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa proponente.

24 ORÇAMENTO

As despesas para o pagamento desse Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir informada:

- a) CENTRO DE CUSTO: COAMP
- b) CONTA ORÇAMENTÁRIA: 511103
- c) DESCRIÇÃO: SERV ASSIST TEC E MAN. DE EQUIPAMENTOS Manutenção Corretiva CFTV
- d) ITEM: 1.7.3.43

25 TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE

- 25.1 A CONTRATADA compromete-se a cumprir e obedecer à Política de Segurança da Informação do Governo do Estado da Bahia, disponibilizada através do link: <http://www.saeb.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=172> e a Política de Segurança Integrada da PRODEB a ser disponibilizada pela CONTRATANTE;
- 25.2 A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, constante no Anexo IV deste Termo, no momento da assinatura do Contrato.

26 MATRIZ DE RISCOS

Para a presente contratação foram identificados riscos estes consubstanciados no documento denominado Matriz de Risco, Anexo V, constante do presente Termo.

27 GARANTIA CONTRATUAL

Por ocasião da assinatura do Contrato, a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.

Paulo José Barbosa dos Santos
Coordenador Administrativo, de Materiais e Patrimônio - Gestor do Contrato

Geraldo Paim dos Santos Filho
Gerente Financeiro e Administrativo

José Muniz Rebouças
Diretor Executivo

Anexo I	QUADRO COM A POSIÇÃO DAS CÂMERAS E RESPECTIVAS SITUAÇÕES
Anexo II	MODELO DE TERMO DE VISITA E CONFIDENCIALIDADE DURANTE A VISITA
Anexo III	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Anexo IV	TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE
Anexo V	MATRIZ DE RISCOS – AQUISIÇÃO

ANEXO I

QUADRO COM A LOCALIZAÇÃO DAS CÂMERAS E RESPECTIVAS SITUAÇÕES

Nº	Local	Ficha Patrimonial	Status	Marca
001	Portaria Entrada	32816	Ativa	HinkVision
002	Portaria Saída	32818	Ativa	HinkVision
003	Portaria Entrada de Veículo	32817	Ativa	HinkVision
004	Estacionamento	32878	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision
005	Externa Prédio Sede	32314	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision
006	Externa entrada direita Prédio Sede	32820	Ativa	HinkVision
007	Externa entrada esquerda Prédio Sede	32819	Ativa	HinkVision
008	Externa, módulo habitável 01 frente	32823	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision
009	Externa, módulo habitável 02 fundo	32824	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision
010	Externa, módulo habitável 02 lados	32825	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision
011	Externa, módulo habitável 02 frente	32826	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision
012	Externa COMEC Direita	32815	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision
013	Externa COMEC Esquerda	32816	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision
014	Externa entrada Prédio Anexo	32790	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision
015	Externa fundo Prédio Anexo	32791	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision
016	Externo Entrada Geradores	33811	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision
017	Externo Geradores	33812	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision
018	Externo Passagem Geradores	33109	Ativa	HinkVision
019	Externo Prédio Sede	33115	Ativa	HinkVision
020	Externa Casa de Máquinas	33114	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision
021	Externo Fundo Data Center	32797	Ativa	HinkVision
022	Prédio Sede Subsolo Entrada da Rampa	32747	Ativa	HinkVision
023	Prédio Sede Subsolo Entrada	32794	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision
024	Prédio Sede Térreo Entrada Recepção	32796	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision
025	Prédio Sede Térreo Recepção	32788	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision
026	Prédio Sede Térreo Entrada	32785	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision
027	Prédio Sede Térreo Entrada Corredor	32786	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision
028	Prédio Sede Térreo Escada	32805	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision
029	Prédio Sede Subsolo Escada	32797	Ativa	HinkVision
030	Prédio Sede Saída Data Center	32799	Ativa	HinkVision
031	Prédio Sede entrada Data Center	32793	Ativa	HinkVision
032	Prédio Sede Saída Fundo	32809	Ativa	HinkVision

Página 17 de 23

Nº	Local	Ficha Patrimonial	Status	Marca
033	Prédio *Sede Fundo Data Center	32810	Ativa	HinkVision
034	Prédio Sede Saída Fundo Data Center	32808	Ativa	HinkVision
035	Prédio Anexo Subsolo Escada	32811	Ativa	HinkVision
036	Prédio Anexo Subsolo Corredor	32788	Ativa	HinkVision
037	Prédio Anexo Subsolo Entrada Fundo	33813	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision
038	Prédio Anexo Subsolo Saída Fundo	32789	Ativa	HinkVision
039	Prédio Anexo Térreo Saída	32821	Ativa	HinkVision
040	Prédio Anexo Térreo Entrada	32791	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision
041	Prédio Sede Pavimento 1 Escada da Recepção	32806	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision
042	Prédio Sede Pavimento 1 Escada	32807	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision
043	Prédio Sede Pavimento 1	32802	APRESENTANDO DEFEITO	HinkVision

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE VISITA E CONFIDENCIALIDADE DURANTE A VISITA

Eu, (Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da carteira de identidade n.º (nº), expedida pelo (órgão expedidor), e do CPF n.º (nº), residente e domiciliado na (endereço), (Bairro), (CEP), SALVADOR, Goiânia-GO, Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa

estabelecida na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n.º _____, por meio de _____, seu representante, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e do CPF n.º _____, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações mencionadas neste Termo de Referência, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços ao tempo que assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre a(s) **TECNOLOGIA(S)** e todas as informações técnicas, científicas, metodologias, processos, localização de equipamentos e observações apresentadas e discutidas no âmbito da visita.

Estou ciente também que não poderei fazer registro fotográfico, filmar ou mesmo gravar as discussões, apresentações técnicas e/ou outras informações verbais ocorridas no ambiente da referida PRODEB.

Considerando as expressões assim definidas:

"Informação Confidencial" significará toda informação revelada relacionada a tecnologia descrita, através da execução do projeto, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

"Informação Confidencial" inclui, mas não se limita à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do projeto.

"Avaliação" significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da proposta acima mencionada.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me também:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso das informações tecnológicas que venham a ser disponibilizadas;
3. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas sem a autorização escrita da **(nome da pessoa)**.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa, por meio deste termo, só poderá ser quebrada mediante autorização por escrito, concedida à minha pessoa, pela **(nome da pessoa)**.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

SALVADOR, **(dia)** de **(mês)** de 2023.

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO SINTÉTICA	UNIDADE DE FORNECIMENTO (UF)	QUANTITATIVO/REFERENCIA	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO GLOBAL/ANUAL (R\$)
1	SERVIÇO MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTINUADA DE SISTEMA CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV IP, incluindo o fornecimento de todos os materiais de reposição, materiais de consumo, ferramentas e backups.	MÊS	12		
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, DE CONSUMO, FERRAMENTAS E BACKUPS					
VALOR ESTIMADO GLOBAL/ANUAL					

Declaramos que temos conhecimento e concordamos com todos os itens mencionados no Termo de Referência, documento base para a presente proposta de preços.

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios, e acessórios, materiais, insumos e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

RAZÃO SOCIAL	
TELEFONE	PRAZO DE ENTREGA
DATA	VALIDADE DA PROPOSTA
CONTATO	E-MAIL

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a Cia. de Processamento de dados do Estado da Bahia - PRODEB, CNPJ nº 13.579.586/001-32, situada na cidade de Salvador, à Av. 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador- Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado _____, CNPJ nº _____, situada na cidade de _____, à Rua: _____, bairro _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da PRODEB e de seus clientes e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da PRODEB, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões "beta" de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela PRODEB;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

TERCEIRA - A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do Contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

QUINTA - A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente Contrato _____, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a _____, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

SEXTA - A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A apresentação dos Termos de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte destes.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao Contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

OITAVA – A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do Contrato AA/NNNN-00, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, ____ de ____ de 2023.

Responsável pelo Contrato - CONTRATANTE

Responsável pelo Contrato - CONTRATADA

ANEXO V

MATRIZ DE RISCOS - AQUISIÇÃO											
Objeto de Aquisição:		Contratação de prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA CONTINUADA Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV IP, instalado na Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB.									
Identificação do Risco					Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto				Planejamento de Resposta aos Riscos		
Código de Risco	Descrição de Risco	Consequências	Data (Identificação)	Quem identificou o risco	Probabilidade da Ocorrência	Impacto do Risco	Nível do Risco		Estratégia de resposta	Ações/ Resposta	Responsabilidade
							Valor	Classificação			
1	Descumprimento da obrigação de fornecer a reposição de peças e acessórios necessário para funcionamento pleno dos equipamentos no prazo máximo estabelecido, contado a partir da data de publicação do contrato.	Ausência do fornecimento das informações pactuadas entre as partes envolvidas na celebração do Contrato.	14/04/2023	Equipe Técnica	Alta	Moderado	12,00	Alto	Reduzir	Risco previsto em TR, item 8	Contratada
2	O Sistema CFTV da PRODEB em desconformidade com as especificações do TR e diferente do ofertado na proposta.	Possibilidade de conflito judicial no caso da ocorrência de incidentes.	14/04/2023	Equipe Técnica	Média	Moderado	9,00	Médio	Reduzir	Risco previsto em TR	Contratante
3	Não cumprimento do prazo de Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA do Sistema CIRCUITO FECHADO - CFTV TCP/IP evidencia caso de Risco.	Eventual Possibilidade de garantir a prevenção quanto da ocorrência sem incidir sobre os incidentes contido no TR.	14/04/2023	Equipe Técnica	Baixa	Grande	8,00	Médio	Reduzir	Risco previsto em TR, item 8	Contratada
4	Não cumprimento das cláusulas contratuais pelas partes envolvidas.	Comprometimento direto na execução do objeto contratado.	14/04/2023	Equipe Técnica	Baixa	Grande	8,00	Médio	Reduzir	Risco previsto em TR, item 21	Compartilhada

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA



ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

À Companhia de Processamento de Dados do Estado Da Bahia-PRODEB

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA	
Razão Social: Tic Mobile Soluções em Tecnologia da Informação Comunicação e Representação LTDA	CNPJ: 15.666.656/0001-15
Inscrição Estadual: 101.991.748	Inscrição Municipal: 424.020/001-62
Endereço: Rua Mundo Novo nº 105, Edif. Comercial J Ribeiro, sala 206, bairro Chapada do Rio Vermelho, CEP: 41.928-132 Salvador-Ba	Telefone: (71) 3273-4650 / (71) 98713-0287
E-mail: sac@ticmobile.com.br	Contato: Helio Guidoni Junior
Dados bancários: 001 Banco do Brasil Agência: 3385-5/Conta Corrente: 31814-0	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome: Helio Guidoni Junior	Cargo: Sócio/Administrador
Endereço: Ladeira do Ypiranga nº 70 Cidade Nova, CEP: 40.313-030 Salvador-Ba	CPF: 923.855.835-34
Estado civil: casado	E-mail: helio.junior@ticmobile.com.br
RG: 05.456.198-06 SSP-BA	
Telefone: (71) 98713-0287	

OBJETO
Serviço de manutenção preventiva e corretiva continuada do Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV IP, instalado na Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, incluindo o fornecimento de todos os materiais de reposição, materiais de consumo, e ferramentas, bem como quaisquer itens de backups necessários para manter o pleno funcionamento do sistema, contemplando os 54 (cinquenta e quatro) equipamentos seguintes: 11 (onze) Caixas Herméticas para acondicionar equipamentos de Vigilância e Comunicação de Dados; 23 (vinte e três) Câmeras Mine Dome, Fixas Internas; 18 (dezoito) Câmeras Bullet, Fixas Externas; 1 (uma) Câmera LPI para Sistema de Segurança; 1 (uma) Câmera Speed Dome PTZ para Sistema de Segurança, conforme especificações previstas no Termo de Referência.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. MENSAL	V. ANUAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva continuada de sistema de captura de imagem por circuito fechado de televisão- CFTV IP, incluindo o fornecimento de todos os materiais de reposição, materiais de consumo, ferramentas e backups conforme especificações previstas no Termo de Referência.	mês	12	R\$ 1.141,67	R\$ 13.700,00
VALOR GLOBAL					R\$ 13.700,00

VALOR GLOBAL: R\$13.700,00 (Treze mil e setecentos reais).

Validade da proposta de preço: 60 (sessenta) dias

Forma de pagamento: Conforme o Edital

Prazo de execução dos serviços: Conforme o Edital

Declaramos que temos conhecimento e concordamos com todos os itens mencionados no Termo de Referência, documento base para a presente proposta de preços.

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios, e acessórios, materiais, insumos e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

Salvador 21 de agosto de 2023

Helio Guidoni Junior
Sócio / Administrador
RG 05.456.198-06 / CPF 923.855.835-34
TIC MOBILE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 15.666.656/0001-15

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO V

MATRIZ DE RISCOS - AQUISIÇÃO											
Objeto de Aquisição:		Contratação de prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA CONTINUADA Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV IP, instalado na Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB.									
Identificação do Risco					Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto				Planejamento de Resposta aos Riscos		
Código de Risco	Descrição do Risco	Consequências	Data (Identificação)	Quem identificou o risco	Probabilidade da Ocorrência	Impacto do Risco	Nível do Risco		Estratégia de resposta	Ações/ Resposta	Responsabilidade
							Valor	Classificação			
1	Descumprimento da obrigação de fornecer a reposição de peças e acessórios necessário para funcionamento pleno dos equipamentos no prazo máximo estabelecido, contado a partir da data de publicação do contrato.	Ausência do fornecimento das informações pactuadas entre as partes envolvidas na celebração do Contrato.	14/04/2023	Equipe Técnica	Alta	Moderado	12,00	Alto	Reduzir	Risco previsto em TR, Item 8	Contratada
2	O Sistema CFTV da PRODEB em desconformidade com as especificações do TR e diferente do ofertado na proposta.	Possibilidade de conflito judicial no caso da ocorrência de incidentes.	14/04/2023	Equipe Técnica	Média	Moderado	9,00	Médio	Reduzir	Risco previsto em TR	Contratante
3	Não cumprimento do prazo de Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA do Sistema CIRCUITO FECHADO - CFTV TCP/IP evidencia caso de Risco.	Eventual Possibilidade de garantir a prevenção quanto da ocorrência sem incidir sobre os incidentes contido no TR.	14/04/2023	Equipe Técnica	Baixa	Grande	8,00	Médio	Reduzir	Risco previsto em TR, Item 8	Contratada
4	Não cumprimento das cláusulas contratuais pelas partes envolvidas.	Comprometimento direto na execução do objeto contratado.	14/04/2023	Equipe Técnica	Baixa	Grande	8,00	Médio	Reduzir	Risco previsto em TR, Item 21	Compartilhada

ANEXO IV – GARANTIA

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**, CNPJ nº 13.579.586/0001-32, situada na cidade de SALVADOR, à AVENIDA QUATRO, Nº 410 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de **TIC MOBILE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 15.666.656/0001-15, situada na , Rua Mundo Novo, nº 105, Edf. Comercial J. Ribeiro, sala 206, Chapada do Rio Vermelho , CEP.: 41.928-132 - Salvador - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da **CONTRATADA**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Prodeb, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser compartilhadas com terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões “beta” de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela Prodeb;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

TERCEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela **CONTRATANTE**. Em hipótese alguma a **CONTRATADA** deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - A **CONTRATADA** está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela **CONTRATANTE** para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a **CONTRATANTE** tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

QUINTA – A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato 23/075-01, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

OITAVA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato 23/075-01, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, ____ de _____ de 2023.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

TIC MOBILE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Helio Guidoni Junior, Usuário Externo**, em 26/09/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva, Diretor**, em 26/09/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 27/09/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00075485329** e o código CRC **1DC568C0**.

Referência: Processo nº 065.10933.2023.0005813-96

SEI nº 00075485329